



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 17.641-9/2011  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de julgamento** 22-10-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 5.551/2013 – TP

**Ementa:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011. PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.641-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 226 e 227 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer nº 5.559/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna, formulada em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, gestão, à época, do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, acerca de irregularidades na Concorrência Pública nº 04/2011, que teve por objeto a seleção de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação e pavimentação na Rodovia MT-140, conforme fundamentação do voto do Relator; **determinando** ao atual gestor que: **a)** adote todas as providências necessárias no sentido da correção das irregularidades que ainda permaneceram nesta Representação de Natureza Interna, no projeto final da obra, e, como estas alterações terão impacto na planilha de orçamento, poderá ser elaborado um termo aditivo ao contrato durante a execução da obra; e, **b)** a fiscalização do órgão seja orientada e que, quando da elaboração das medições, somente deverão ser apropriados os serviços efetivamente executados e devidamente demonstrados

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Comício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



**Secretaria Geral do Pleno**  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

através de memórias de cálculo, devendo essas medidas serem comprovadas junto à Secretaria de Controle Externo de Obras deste Tribunal, **no prazo de 30 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. **Encaminhe-se** cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, para monitoramento e cumprimento desta decisão.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 17.641-9/2011  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E  
PAVIMENTAÇÃO URBANA  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de julgamento** 22-10-2013 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 5.551/2013 – TP**

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

